



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo N.º 1115/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM
TREINAMENTOS COM O TEMA:
“PREPARAÇÃO E PLANEJAMENTO
DE TRANSIÇÃO LEGISLATIVA.”

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Contratação de Curso fechado, com o tema: “PREPARAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TRANSIÇÃO LEGISLATIVA”. Essa aquisição/contratação dos itens relacionados de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

Item	Descrição do serviço	Participantes	Valor da Proposta	Porcentagem De Desconto	Valor total média
1	Aquisição de curso para grupo fechado, em vitória, com o tema "CURSO DE PREPARAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TRANSIÇÃO LEGISLATIVA: da empresa: ICPL Treinamento em Gestão Pública.	Ilimitada	R\$: 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais.)	20% (Vinte por cento)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO

O início de uma nova legislatura na Câmara Municipal de Sooretama-ES, que ocorrerá em 2025, exige a preparação técnica de vereadores eleitos, reeleitos e de servidores públicos que apoiam diretamente as atividades legislativas. A renovação dos quadros parlamentares frequentemente gera um lapso no desempenho das funções devido à falta de conhecimento técnico e prático.

Além disso, a necessidade de capacitação é intensificada pela complexidade crescente das funções legislativas e pelo advento de normativas, como a Lei Federal nº 10.609/2002 e a Lei Federal nº 14.133/2021, que demandam uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios da boa governança.

O curso de preparação e planejamento de transição legislativa visa:

- Capacitar os participantes para compreenderem a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno e as etapas do processo legislativo.
- Fornecer ferramentas para que vereadores e servidores desempenhem suas funções com eficiência e segurança jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA Estado do Espírito Santo

- Promover uma transição harmônica e sem prejuízo às atividades administrativas e legislativas.
- Atender à previsão de capacitação no Plano Anual de Contratações, em conformidade com as diretrizes legais.

Objeto

Contratação de empresa especializada para a realização do **Curso de Preparação e Planejamento de Transição Legislativa**, a ser realizado presencialmente, com carga horária de 20 horas, nos dias 27 a 29 de novembro de 2024, no Centro de Treinamento Dom João Batista, Vitória - ES. O curso deve abranger os seguintes aspectos:

- Capacitação teórico-prática para vereadores e servidores públicos.
- Disponibilização de materiais didáticos em formato digital (PDF).
- Certificação dos participantes.
- Infraestrutura adequada, incluindo Coffee Break.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

De acordo com o art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação se enquadra como serviço técnico especializado voltado à capacitação e desenvolvimento institucional. Os bens e serviços objeto deste termo não são considerados comuns, pois:

Exigem expertise em planejamento governamental e legislativo, conforme definido no art. 74, inciso III, "a" da Lei nº 14.133/2021.

São fornecidos por empresa com histórico comprovado de atuação na área legislativa, capacitada para oferecer treinamento de alto nível e conteúdo técnico especializado.

Incluem serviços personalizados, como elaboração de materiais específicos para a realidade da Câmara Municipal e interação prática com os participantes.

Os instrutores, selecionados pela empresa contratada, possuem formação acadêmica e experiência reconhecida em Direito Constitucional, Administrativo e áreas correlatas, sendo capazes de atender às demandas específicas da nova legislatura.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O curso será entregue conforme as condições descritas abaixo:

Local e data: Centro de Treinamento Dom João Batista, localizado em Vitória ES, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2024.

Carga horária: 20 horas distribuídas em três dias, no horário das 08h00 às 17h00, com intervalos para Coffee Break e almoço.

Materiais: Todo o material didático será fornecido em formato digital (PDF) antes ou durante o curso.

Certificação: Certificados digitais serão emitidos para os participantes que cumprirem pelo menos 75% da carga horária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Para a aprovação e aceitação final do objeto contratado, serão observados os seguintes critérios:

Conformidade com o cronograma: O curso deverá ser realizado nas datas e horários previstos, sem atrasos ou interrupções que comprometam sua execução.

Qualidade do conteúdo: O conteúdo programático deve ser ministrado integralmente, contemplando os temas acordados, como Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, processo legislativo e práticas legislativas modernas.

Infraestrutura adequada: O local do evento deve garantir conforto e acessibilidade aos participantes, incluindo recursos audiovisuais, ambiente climatizado e coffee break de qualidade.

Participação efetiva: O instrutor deve adotar metodologias que promovam a interação dos participantes, como discussões práticas, exercícios simulados e análise de casos reais.

Entrega de materiais: Todo material didático e de apoio deverá ser disponibilizado conforme o previsto, garantindo que os participantes possam utilizá-lo durante e após o curso.

Certificação: A emissão dos certificados deve ocorrer dentro do prazo máximo de 10 dias úteis após a conclusão do curso.

Qualquer falha ou descumprimento das condições acima poderá resultar na não aceitação do objeto, com a consequente aplicação das sanções contratuais previstas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto/serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. Art. 117. Da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA Estado do Espírito Santo

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.1.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação solicitada.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA Estado do Espírito Santo

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA Estado do Espírito Santo

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do serviço;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução **total ou parcial** do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, as empresas ou profissionais que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA Estado do Espírito Santo

- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

12. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º De Abril de 2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Leticia S. Marques
Membro Da Equipe de Apoio